



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 226-D DE 2022

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para adequar a terminologia referente a pessoa com transtorno do espectro autista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

.....

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

.....” (NR)

“Art. 58. Entende-se por educação especial, para fins do disposto nesta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

.....” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 14/10/2025 13:40:09.973 - CCJC  
RDF 1 CCJC => PL 226/2022

RDF n.1

"Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação:

....." (NR)

"Art. 60. ....

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação na rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições de que trata este artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA  
Relator

